



MENSAGEM DE VETO Nº 6, DE 10 JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei nº 075/2025, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem abrigo de proteção contra sol e chuva a clientes e usuários em fila externa*”, originário do Projeto de Lei nº 161/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, entendo pela necessidade de vetá-la, pelas razões expostas a seguir.

A proposição de lei em apreço visa estabelecer a obrigação da disponibilização de abrigo de proteção contra sol e chuva na área externa das agências bancárias localizadas no Município de Contagem, entre os dias 1º e 10º de cada mês. Autoriza, ainda, que as denúncias sobre irregularidades sejam feitas diretamente ao PROCON, que poderá notificar e autuar os estabelecimentos de ofício. É esta a redação proposta:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas nesta municipalidade obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva:

I – tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II – cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;

Parágrafo único. Os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Administração Pública Municipal para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 4º As denúncias dos consumidores serão feitas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.



Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem afirmou que *“nas grandes cidades, o atendimento presencial nas agências bancárias tem sido progressivamente reduzido, em razão do avanço dos meios digitais, que hoje oferecem amplo suporte aos usuários”* e ressaltou a necessidade de prevenção de riscos e impactos negativos possivelmente decorrentes da implementação deste Projeto.

Assim, embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, é o caso de vetar integralmente a proposição de lei.

Essas, portanto, Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.07.10 15:56:45 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem